

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 006/2023 - GP 1

DECRETO Nº 006/2023 - GP

Institui o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO, ainda, que as políticas públicas voltadas à primeira infância serão objeto do Plano Municipal neste Município, visando o desenvolvimento social;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância, no Município de Miranda do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, o **Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância** nos termos do art. 7º da Lei Federal nº

13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância., de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e alterado pelo [Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018](#), contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz tem como público prioritário gestantes e crianças de até setenta e dois meses e suas famílias, sendo:

I - Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - Crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

III - Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e

IV - Crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da



função de cuidado, proteção e educação de crianças na primeira infância;

IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - A realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações intersetoriais que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - A capacitação e a educação permanente de profissionais que atuam no Programa, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - O desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial e à promoção da parentalidade, com vistas ao desenvolvimento na primeira infância;

IV - O apoio aos estados, Distrito Federal e Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa;

V - A promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral; e

VI - A qualificação dos cuidados nos serviços de acolhimento para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I-Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância, de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II- Mobilizar e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos a participarem da elaboração e da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

III- Assegurar, apoiar e estimular na implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, na articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

IV-Promover de forma intersetorial estudos sobre área da Primeira Infância, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

V- Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral;

VI-Articular e mobilizar o Sistema de Garantia e Direitos, em âmbito municipal, para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Primeira Infância;

VII- Apresentar, no mês de março de cada ano, relatórios de acompanhamento da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII- Monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como propor sua revisão, quando necessário;

IX Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa Criança Feliz, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos profissionais e visitantes;

X- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa Criança Feliz e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

XI- Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado para a equipe do Programa Criança Feliz;

Art. 7º O Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância deverá ser integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I- Secretaria de Assistência Social e Trabalho;

II- Secretaria de Educação;

III- Secretaria de Saúde;

IV- Secretaria de Cultura;

V- Secretaria de Agricultura;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente-CMDCA;

§ 1º Serão convidados a participar do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância, representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 20ca8a32e041a952fcd5ea78c0dcd4e9b4bcecd9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I- Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- II- Secretaria de Obras;
- III- APAE;
- IV- Defensoria Pública;
- V- Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI- Conselho Municipal de Educação;
- VII- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX- Membros de Pastorais Sociais, grupos e movimentos que atuam na área da infância como a Pastoral da criança, Pastoral da Educação entre outros;

§ 2º O Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, de organizações da sociedade civil, de entidades representantes de classes, bem como técnicos e especialistas nas questões da Primeira Infância com reconhecida atuação na área, com o fim de contribuir com a matéria em exame.

§ 3º As organizações da sociedade civil que se fizerem presente às reuniões do Comitê terão direito a participar das discussões.

§ 4º A coordenação do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância será exercida pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho em conjunto com os secretários da pasta da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Cultura, Secretaria de Agricultura, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente-CMDCA.

§ 5º Caberá à Secretaria de Assistência Social e Trabalho prover a estrutura: Física, de recursos humanos e financeira necessárias ao desempenho das funções do Programa criança Feliz.

§ 6º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos, das entidades e das instituições de que trata este decreto, serão indicados por seus titulares, dirigentes máximos ou representantes legais das Secretarias, sendo sempre os secretários titulares do comitê e os suplentes pessoas que tenham poder de decisão nas reuniões.

Art. 8º A função de membro do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º A instalação e a constituição do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira

Infância se darão no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação deste Decreto.

Art. 10º O funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua constituição.

Art. 11º A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 07/2017.

Dê Ciência
Publique-se e
Cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO ABRAÃO BEZERRA,
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://miradadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 20ca8a32e041a952fcd5ea78c0dcd4e9b4bcecd9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br

Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ

COORDENADOR DO DIARIO

GRACILIANO EPIFANIO

CHEFE DE GABINETE

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 27/03/2023 18:02:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 20ca8a32e041a952fcd5ea78c0dcd4e9b4bcecd9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

